

PROCESSO Nº: 126 / 2025

Processo: 126 / 2025

Data de entrada: 22 de Setembro de 2025

Autor: Chefe do Executivo

Protocolo: 5735 / 2025

Ementa: VETO PARCIAL o Projeto de Lei n.º 490/2024, de autoria da Vereadora Nina Souza, subscrito pela Vereadora Thabatta Pimenta e pelos Vereadores Aldo Clemente, Leo Souza Subtenente Eliabe e Daniel Santiago, que "dispõe sobre a instituição do Dia Municipal do Doador de Sangue no Município de Natal/RN, e[...]"

Despacho Inicial:

_____ **NORMA JURIDICA** _____



PREFEITURA DO
NATAL

CMN - PROCESSO

Nº 122423

FOLHA 02 de 02

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete da Presidência

Recebido em 18/09/25 Hora 10:07
Roguel Pontes

MENSAGEM Nº. 145/2025

À sua Excelência o Senhor
Eriko Samuel Xavier de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal do Natal

AO SETOR LEGISLATIVO

Em, 18/09/2025

Simone Aguiar

Simone Aguiar
Ass. Parlamentar
Presidência

Natal, 15 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar parcialmente consta o **Projeto de Lei n.º 490/2024**, de autoria da Vereadora Nina Souza, subscrito pela Vereadora Thabatta Pimenta e pelos Vereadores Aldo Clemente, Leo Souza Subtenente Eliabe e Daniel Santiago, aprovado em sessão plenária realizada no dia 26 de agosto de 2025, que *“dispõe sobre a instituição do Dia Municipal do Doador de Sangue no Município de Natal/RN, e dá outras providências”*, **relativamente aos artigos 2º e 3º**, por está eivado de inconstitucionalidade de cunho formal e material, invasão de competência e estabelecimento de obrigação a ser cumprida pelo Poder Executivo, inclusive com vinculação administrativa a entidade específica, estão eivados de vício de inconstitucionalidade, na forma das **RAZÕES DE VETO PARCIAL**, adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO

Com relação à instituição, em si, do Dia Municipal do Doador de Sangue no Município de Natal/RN, não vislumbro óbice de cunho jurídico à sanção executiva.

Todavia, o artigo 2º, ao dispor sobre a possibilidade de o Chefe do Executivo ou de empresas privadas instituírem “feriado” aos seus servidores e funcionários, bem como o art. 3º,

RECEBIDO

EM, 18/09/25

ÀS 11:58 h

Juliana



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=b3120609fa553de53797e731c5cac461¶m2=13382223¶m3=1410798>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20250366927 em 15/09/2025 às 10:52:08

fls. 1538



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=f2d33d3aad5e07699984938b7fc0bc6f¶m2=13391231¶m3=1410798>
Documento assinado em 15/09/2025 às 21:28:22

fls. 1538



ao estabelecer obrigação a ser cumprida pelo Poder Executivo, inclusive com vinculação administrativa a entidade específica, estão eivados de vício de inconstitucionalidade, conforme a seguir fundamentado.

No que atine à possibilidade de concessão de feriado, deve-se ressaltar que tal matéria é regida pela Lei Federal nº 9.093/95, a qual estabelece condições e limites para tanto, podendo o Município apenas instituir feriados religiosos (limitados a 4 por ano, já incluída a Sexta-feira da Paixão). Com efeito, qualquer outra criação de feriado, mesmo “facultativo”, extrapola a competência municipal.

Além disso, a previsão em Lei Municipal de possibilidade instituição de feriado inclusive por empresas privadas esbarra em competência legislativa privativa da União, por dispor sobre direitos trabalhistas, regidos principalmente pela CLT.

Por sua vez, o art. 3º da presente proposição legislativa, ao dispor sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo Municipal promover, anualmente, campanhas de conscientização e de incentivo, “em parceria com a Hemonorte e demais instituições públicas e privadas que atuam na área da saúde”, acaba por se imiscuir em atividades administrativas e, portanto, típicas do Poder Executivo, as quais constituem a chamada reserva de administração.

Efetivamente, compete ao Executivo especialmente a função de administrar, a qual se institui por meio de atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público, cabendo ao Poder Legislativo primordialmente a função de editar leis, isto é, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.

Nesses termos, pode-se dizer que há, no presente Projeto de Lei, afronta direta ao princípio fundamental da separação dos poderes, garantido no art. 2.º da Constituição da República c/c art. 16 da Lei Orgânica do Município – LOM em decorrência do princípio da simetria (art. 29, caput, da Constituição Federal).

Desse modo, não há outra conclusão possível senão a de que a proposição legislativa em apreço contém, de fato, vícios insanáveis de inconstitucionalidade de cunho formal e material, porquanto violadora do regime de separação e independência dos poderes (ao qual





obrigatoriamente se acham vinculados, também, os Municípios), assim como por ter afrontado as regras atributivas de competência do Poder Executivo Federal.

Ante o exposto, opino pelo **VETO PARCIAL** do Projeto de Lei n.º 490/2024, de autoria da Vereadora Nina Souza, **relativamente aos artigos 2º e 3º**, por estarem eivados de inconstitucionalidades de cunho formal e material, conforme fundamentado.

Atenciosamente,

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=b3120509fa553de53797e731c5cac461¶m2=13382223¶m3=1410798>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20250366927 em 15/09/2025 às 10:52:08

fls. 1540



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=f2d33d3aad5e07699984938b77c0bc6f¶m2=13391231¶m3=1410798>
Documento assinado em 15/09/2025 às 21:28:22

fls. 1540



Câmara Municipal do Natal
A luz do povo, a sua voz.

Câmara Municipal do Natal
Departamento Legislativo

CMN - PROCESSO
Nº 126/25
FOLHA 04

COPIA

Recebido

Data: 01/09/25
Karina 736112
Responsável/Matrícula

OFÍCIO Nº 307/2025-RF

Natal, 27 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito da Capital
Nesta.

Assunto: Encaminhando Projeto de Lei nº 490/2024 de autoria da Vereadora Nina Souza.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar à Vossa Excelência a Redação Final do **Projeto de Lei nº 490/2024**, de autoria da **Vereadora Nina Souza**, **subscrito pela Vereadora Thabatta Pimenta e pelos Vereadores Aldo Clemente, Leo Souza, Subtenente Eliabe e Daniel Santiago**, aprovado em sessão plenária realizada no dia 26 de agosto de 2025, que "*Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal do Doador de Sangue no Município de Natal/RN, e dá outras providências*".

Atenciosamente,

ERIKO JÁCOME

Presidente da Câmara Municipal do Natal



OF 307/2025

PL 490/2024

AUTORIA: Nino Souza

Palácio "FELIPE CAMARÃO" em Natal

____ de ____ de ____

PREFEITO

LEI Nº _____

Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal do Doador de Sangue no Município de Natal/RN, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Doador de Sangue, a ser comemorado anualmente no dia 14 de junho, em consonância com o Dia Mundial do Doador de Sangue.

Art. 2º Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo bem como às empresas privadas e demais estabelecimentos comerciais e industriais, a concessão de feriado aos seus servidores e funcionários no Dia Municipal do Doador de Sangue.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal promoverá, anualmente, campanhas de conscientização e incentivo à doação de sangue, em parceria com o Hemonorte e demais instituições públicas e privadas que atuem na área da saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 26 de agosto de 2025.

Eriko Jácome

- Presidente

Kleber Fernandes

- Primeiro Secretário

Camila Araújo

- Segunda Secretária

Projeto de Lei: 490 / 2024

Data de entrada: 1 de Agosto de 2024

Autor: Nina Souza

Protocolo: 4331 / 2024

Ementa: Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal do Doador de Sangue no Município de Natal/RN, e dá outras providências.

/ Aldo / Léo Souza / Eliabe / Dania Souza
TABATA Pimenta

Despacho Inicial:

NORMA JURIDICA



CMN - PROJETO DE LEI
Nº 490/24
FOLHA: 02 de 05



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA NINA

PROJETO DE LEI Nº: _____/2024

CMN - PROCESSO
Nº 126/25
FOLHA 07 de 8

Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal do Doador de Sangue no Município de Natal/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Doador de Sangue, a ser comemorado anualmente no dia 14 de junho, em consonância com o Dia Mundial do Doador de Sangue.

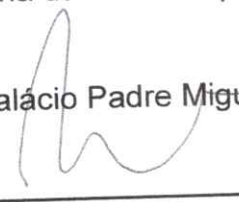
Art. 2º - Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo, assim como às empresas privadas e demais estabelecimentos comerciais, conceder feriado aos seus servidores e/ou funcionários no Dia Municipal do Doador de Sangue.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal promoverá, anualmente, campanhas de conscientização e incentivo à doação de sangue, em parceria com o Hemonorte e demais instituições públicas e privadas que atuem na área da saúde.

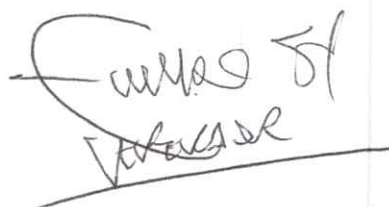
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 25 de julho de 2024



NINA
Vereadora – UNIÃO BRASIL


(REPÚBLICA)



CMN - PROJETO DE LEI
Nº 400/24
FOLHA: 03 de 08

NINA
VEREADORA

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA NINA

CMN - PROCESSO
Nº 126/25
FOLHA 08 de 08

JUSTIFICATIVA

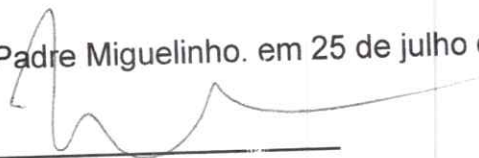
A doação de sangue é um ato de solidariedade e amor ao próximo, fundamental para salvar vidas e garantir o atendimento médico de qualidade à população. O Dia Municipal do Doador de Sangue visa homenagear e agradecer aos doadores voluntários, além de conscientizar a população sobre a importância da doação regular de sangue.

A concessão de feriado aos servidores públicos municipais e a possibilidade de extensão do benefício aos funcionários da iniciativa privada demonstram o reconhecimento da importância da doação de sangue e incentivam a participação de todos nesse gesto de solidariedade.

A realização de campanhas de conscientização e incentivo à doação de sangue, em parceria com instituições da área da saúde, visa aumentar o número de doadores regulares e garantir o abastecimento seguro e suficiente de sangue para atender às necessidades da população.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um importante passo para fortalecer a cultura da doação de sangue em nosso município.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho. em 25 de julho de 2024



NINA
Vereadora – UNIÃO BRASIL



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

CMN - PROCESSO
Nº 126125
FOLHA 09 de 02

DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 490/2024 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de _____ dias, por se encontrar no regime de tramitação _____, nos termos do artigo 52, _____, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 10 de Agosto de 2024.

PRESIDENTE

PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- ☒ Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- ☐ Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação
- ☐ Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- ☐ Comissão de Defesa do Consumidor
- ☐ Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- ☐ Comissão de Ética Parlamentar
- ☐ Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- ☐ Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade
- ☒ Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Inovação.
- ☐ Comissão de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- ☐ Comissão de Desporto e Qualidade de Vida

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 01 de Agosto de 2024.

**PROCURADOR
PROCURADORIA LEGISLATIVA**



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

CMN - PROJETO DE LEI

Nº 490/24

FOLHA: 05

CMN - PROCESSO

Nº 126125

FOLHA 102

PROJETO DE LEI	490/2024
AUTOR(A)	Vereadora Nina Souza
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, consultando a base de dados deste Departamento Legislativo, não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em Lei semelhante a esta nesta Casa Legislativa.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 06 de agosto de 2024.

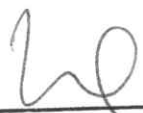
José Dário da Silva Junior
Assessor Técnico Administrativo
MAT.: 5412722

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESIGNO O VEREADOR (A) Bruce.

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS

INICIANDO EM, 05/08/2024



VER. NINA SOUZA
PRESIDENTE



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DA VEREADORA BRISA BRACCHI - PT

Brisa
VEREADORA

Projeto de Lei nº 490/2024
Relatora: Brisa Bracchi

CMN - PROJETO DE LEI
Número: 490/24
Folhas: 07

CMN - PROCESSO
Nº 126/28
FOLHA 12

PARECER

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei nº 490/2024, de autoria da Vereadora Nina Souza, que “Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal do Doador de Sangue no Município de Natal/RN, e dá outras providências”.

VOTO PELA APROVAÇÃO.

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 490/2024, de autoria da Vereadora Nina Souza, que “Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal do Doador de Sangue no Município de Natal/RN, e dá outras providências”.

Através de Certidão acostada aos autos, o Setor Legislativo informou não ter identificado a existência de matéria similar.

Por força do art. 55 c/c art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise quanto à constitucionalidade e legalidade, e posterior emissão de parecer.

Eis o relatório necessário.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto apresentado objetiva instituir a criação do Dia Municipal da Doação de Sangue (art. 1º).

Nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Edilidade, cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a análise quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara.

COMISSOES TECNICAS
RECEBIDO
Em 12 de 12 de 2024

Gabinete da Vereadora Brisa Bracchi - PT
Câmara Municipal de Natal - Rua Jundiá, 546, Tirol, Natal/RN



Sobre a competência desta Casa Legislativa para propor tal matéria, a Constituição Federal, em seu art. 30, afirma que os Municípios são competentes para legislar sobre assuntos de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

CMN - PROCESSO
Nº 126125
FOLHA 13

Nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município do Natal, a iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e a três por cento do eleitorado registrado na última eleição. Ressalte-se que o tema trazido na proposição analisada não se encontra no rol de iniciativa privativa do Poder Executivo dispostas nos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e X, do art. 21¹, da LOM, sendo, portanto, possível a sua apresentação.

Nos termos constitucionais, a educação e a saúde são direitos sociais, nos termos do art. 6º. Neste sentido, é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Na mesma esteira, o mandamento constitucional garante que o direito elencando no Projeto de Lei é um direito de todos e um dever do Estado, sendo garantida através de políticas sociais, conforme preceitua o art. 196 da Carta Magna.

De forma semelhante, a Lei Orgânica do Município do Natal dispõe que compete ao Município concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles, zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas, segundo o art. 7º, I.

¹ Art. 21 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 22, Inciso III, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e aplicação de rendas;

II - Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, operações de crédito e dívida pública;

III - fixação e modificação do efeito da Guarda Municipal;

(...)

VI - concessão de isenção e anistia fiscal e remissão de dívida e de crédito tributário;

(...)

VIII - criação, transformação e extinção de cargo, de emprego e de função pública, inclusive a fixação de seu efetivo e dos vencimentos e das vantagens;

IX - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração direta e indireta do Município, correspondendo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades economia mista;

X - matéria financeira e orçamentária

(...)

Neste diapasão, é extremamente necessário que o Poder Público promova ações para assegurar direitos, reduzindo assim a situações de vulnerabilidade. Ademais, consideramos louvável a medida inovadora abraçada pelo projeto em análise, pois está muito bem ajustada ao princípio democrático previsto na Constituição Federal.

No que concerne à juridicidade, nenhum reparo se revela necessário ao projeto, porquanto: i) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado e ii) a disposição vertida é de caráter fiscalizador e educativo. Ademais, a norma alvitrada: iii) possui o atributo da generalidade, e iv) guarda compatibilidade com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

À guisa de fecho, quanto à técnica legislativa, entendemos que o projeto está de acordo com os termos da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, que tem por objetivo proporcionar a utilização de linguagem e técnicas próprias, que garantam às proposições legislativas as características esperadas pela lei: clareza, concisão, interpretação unívoca, generalidade, abstração e capacidade de produção de efeitos.

Destarte, percebe-se que a proposição apresentada reveste-se de legalidade e constitucionalidade, estando em consonância com a legislação vigente, além de atender ao requisito do interesse local.

III - DO VOTO

CMN - PROCESSO
Nº 126/25
FOLHA 14

Diante do exposto, esta Relatora opina **PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 490/2024, de autoria da Vereadora Nina Souza.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Natal, 28 de outubro de 2024


Brisa Bracchi
Vereadora PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMN - PROJ. Nº 490/24
Folhas: 109

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

☒ PROJETO DE LEI () RESOLUÇÃO () DECRETO LEGISLATIVO
☒ EMENDA À L.O.M. () VETO () PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
() PROCESSO () EMENDA

Nº 490/24.

CMN - PROCESSO
Nº 126/25
FOLHA 150

Autor(a) Vereador(a): Nina Souza.

Chefe do Executivo: ()

Relator(a) Vereador(a): Brisa Bracchi.

VOTO DE DIVERGÊNCIA: _____

RESULTADO DA DIVERGÊNCIA: X.

VOTO DO RELATOR: Favorável.

Sala das Comissões, em 11 de Novembro de 2024.

Vereadora Nina Souza
Presidente

() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Raniere Barbosa
Vice-Presidente

☒ Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereadora Brisa Bracchi
Membro

() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereadora Camila Araújo
Membro

☒ Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Klaus Araújo
Membro

() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Kleber Fernandes
Membro

() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Hermes Câmara
Membro

() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

CMN - PROCESSO
Nº 126/25
FOLHA 16

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO**

DESIGNO O VEREADOR (A) Ina Paula

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM, 13/11/2024

Raniere Barbosa
VER. RANIERE BARBOSA
PRESIDENTE



Câmara Municipal do Natal
Gabinete da Vereadora Ana Paula
Rua Jundiá, 546, Tirol

CMN - PROCESSO
Nº 120/25
FOLHA 17

**PARECER
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**Parecer ao projeto de Lei nº
490/2024, de autoria da
vereadora Nina Souza, que
“Dispõe sobre a instituição do
Dia Municipal do Doador de
Sangue no Município de
Natal/RN, e dá outras
providências.”.**

A matéria trata do Projeto de Lei nº 490/2024 de autoria da Vereadora Nina Souza, “Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal do Doador de Sangue no Município de Natal/RN, e dá outras providências.”

O referido Projeto foi encaminhado a esta Comissão, após tramitar na Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, e após a apreciação obteve aprovação.

A proposição em apreço visa instituir o dia municipal do doador de sangue, que contará com campanhas de conscientização e incentivo à doação de sangue. O dia contará com capacitações, palestras e debates e acontecerá no dia 14 de junho.

Sob a égide do formalismo necessário, acerca da legalidade do projeto, a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas no artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal de 1988, temos que compete ao Município legislar sobre

COMISSOES TÉCNICAS
RECEBIDO



Câmara Municipal do Natal
Gabinete da Vereadora Ana Paula
Rua Jundiá, 546, Tirol

matérias de interesse local, bem como, suplementar a legislação federal e estadual no que couber, vejamos:

CMN - PROCESSO
Nº 126125
FOLHA 18

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber

Ao que cabe analisar, esta Comissão deve observar os aspectos financeiros e orçamentários, conforme Art. 63, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

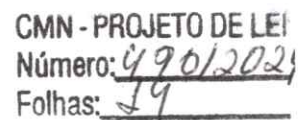
Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:

- I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;

Nesse sentido, o projeto não gera despesas que já não estejam previstas. Pelo exposto, é o presente parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 490/2024 de autoria da Vereadora Nina Souza.

Natal, 16 de dezembro de 2024.


Ana Paula
Vereadora/Relatora



CMN - PROCESSO
Nº 126/25
FOLHA 190

Designo o(a) vereador(a) Ana Paula para nos termos do artigo 50 e seguintes e artigo 157 do Regimento Interno, emitir parecer á presente proposição legislativa.
Natal, RN 13/11/2024

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

[illegible]

Autor: Vereador(a) Nina Salza.

Relator: Vereador(a) Ana Paula.

Forerriet.

Sala das Comissões, em 26 de Dezembro de 2025.

Vereador Preto Aquino
Vice-Presidente

(X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Subtenente Eliab
Membro

() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

CMN - PROCESSO
Nº 126/25
FOLHA 20 de

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO**

DESIGNO O VEREADOR (A) Pedro Henrique

**PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 20 (VINTE) DIAS
INICIANDO EM, 18/03/2025**

Claudio Custódio
**CLAUDIO CUSTÓDIO
PRESIDENTE**

490/24
16

CMN - PROCESSO

Nº 126/25

FOLHA 21



CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

Palácio Padre Miguelinho, Rua Jundiaí, 546, Petrópolis, Natal-RN

GABINETE DO VEREADOR PEDRO HENRIQUE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Assunto: Parecer sobre o PL nº 490/2024

Autor: Vereadora Nina Souza

Relator: Vereador Pedro Henrique (PP)

Ementa

Parecer (arts. 68 e 77 do Regimento Interno da CMN). Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação. PL 490/2024. *Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal do Doador de Sangue no Município de Natal/RN, e dá outras providências.* Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização favorável. Opinião favorável (art. 68, VIII, a, do RICMN).

Relatório

O projeto de lei proposto pela vereadora Nina Souza dispõe sobre a instituição do Dia Municipal do Doador de Sangue no Município de Natal.

A proposição tramitou na Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização (CFOCF) com parecer favorável. Após esta tramitação, restou concluso o PL para nosso parecer, no âmbito Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação.

É o que se importa relatar.

Trata-se de Projeto de Lei com matéria de interesse local do município (art. 30, I, da CF; art. 5º, §1º, I, da LOM). O PL em questão não trata de matéria de iniciativa privativa do chefe do poder executivo; e nem configura indevida interferência em atribuições próprias do executivo municipal. Sendo assim, é formal e materialmente apto.

A doação de sangue é questão de solidariedade e cidadania com importância vital para a saúde pública. O sangue é essencial para atendimentos de urgência e

COMISSOES TÉCNICAS
RECEBIDO

emergência, cirurgias, tratamentos de doenças crônicas que demandam transfusões sanguíneas e também na produção de medicamentos essenciais derivados do plasma.

O PL em questão visa homenagear os doadores voluntários, bem como conscientizar a população sobre a importância do tema.

A matéria do referido PL trata de uma questão de saúde pública, tendo em vista que a campanha de conscientização e incentivo à doação de sangue visa o aumento de doadores regulares, garantindo um abastecimento seguro e suficiente para atender à sociedade.

Outrossim, a concessão de feriado aos servidores públicos municipais com possibilidade de extensão do benefício aos funcionários da iniciativa privada, que o referido PL possibilita, demonstra o reconhecimento da importância da doação de sangue, incentivando a participação de todos nesse gesto de solidariedade.

Destarte, é fato que a proposição fortalece a política de saúde pública.

Assim sendo, é notório o alcance social e educativo do Projeto de Lei 490/2024 em questão, de autoria da Vereadora Nina Souza.

Isto posto, opinamos de forma favorável.


PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS ALVES

VEREADOR

CMN - PROCESSO
Nº 126125
FOLHA 22

- ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO



Câmara Municipal de Natal
A casa do povo. A sua casa.

CMN - PROCESSO
Nº 126125
FOLHA 24

Projeto de Lei: Nº 490/2024

INTERESSADO: Ver^a. Nina Souza

DESPACHO

Encaminho os autos ao Departamento Legislativo, informando que o mesmo teve seu **Fim Trâmite**, apto ao Plenário.

Natal RN, 02 de abril de 2025.

Atenciosamente,


Diego Cajueiro Araujo da Costa
Chefe do Setor das Comissões Técnicas
Mat. 542482-8

Ylrs



CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Mesa Diretora

CMN - PROCESSO
Nº 126125
FOLHA 25

490/24

20

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

☒ Projeto de Lei

☐ Projeto de Lei Complementar

☐ Projeto de Resolução

☐ Projeto de Decreto Legislativo

☐ Projeto de Emenda à Lei Orgânica

☐ Processo

☐ Emenda

☐ Outro: _____

Resultado da Votação:

☒ Aprovado em 1ª Discussão

☐ Aprovado em 2ª Discussão

☐ Aprovado em Votação Única

☐ Aprovado em Regime de Urgência –

Dispensa de Interstício

☐ Rejeitado o Parecer da CCJ

☐ Mantido o Veto

☐ Rejeitado o Veto

☐ Retirado ☐ Adiado ☐ Prejudicado

☐ Aprovado o Parecer da CCJ

OBS: _____

Quórum:

☐ Maioria Simples ☐ Maioria Absoluta ☐ Maioria Qualificada ☒ Unânime

Natal, 31 de Agosto de 2025.

Presidente



Natal
Câmara Municipal do Natal
A base do poder. A sua força.

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Mesa Diretora

CERTIDÃO

CMN - PROCESSO
Nº 126125
FOLHA 26

490/24
27

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

- ☒ Projeto de Lei 490/2024 ☐ Projeto de Emenda à Lei Orgânica
☐ Projeto de Lei Complementar ☐ Processo
☐ Projeto de Resolução ☐ Emenda
☐ Projeto de Decreto Legislativo ☐ Outro: _____

Resultado da Votação:

- ☐ Aprovado em 1ª Discussão ☐ Rejeitado o Parecer da CCJ
☒ Aprovado em 2ª Discussão ☐ Mantido o Veto
☐ Aprovado em Votação Única ☐ Rejeitado o Veto
☐ Aprovado em Regime de Urgência –
Dispensa de Interstício ☐ Retirado ☐ Adiado ☐ Prejudicado

☐ Aprovado o Parecer da CCJ

OBS: _____

Quórum:

☐ Maioria Simples ☐ Maioria Absoluta ☐ Maioria Qualificada ☒ Unânime

Presidente

Natal, 26 de Agosto de 2025.